



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.579, DE 18 DE ABRIL DE 2007

“Dispõe sobre a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins e dá outras providências”.

(Projeto de Lei nº 37/2007, de autoria do Vereador José Carlos Gomes).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal colocará a disposição dos munícipes interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvore e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente.

Art. 2º – Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º – O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer somente com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º – A doação e a espécie a serem utilizadas serão de acordo, com a disponibilidade de mudas adequadas ao plantio em calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º – As despesas com a execução do disposto na presente Lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de abril de 2007.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 18 de abril de 2007.

Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/apcsm